SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRASERUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310

SANTARÉM -

PARECER JURÍDICO

N°408/2019

| ORÍGEM: | PROCURADORIA JURÍDICA |
|------------------|---|
| DESTINO: | NLCC/SEMINFRA |
| ASSUNTO: | PARECER EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2019-SEMINFRA-Aquisição de Gás de Cozinha GLP destinado a Copa/Cozinha para reparação de Alimentação dos Funcionários de Terraplenagem, Usina de Asfalto, Pavimentação, Iluminação Publica, PTTS,PAC - REPETIÇÃO |
| DATA: 09/12/2019 | |

I-Relatório

A Comissão Permanente de Licitação nos encaminha Minuta de Edital e demais documentos pertinentes relativos a procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2019, do tipo menor preço por item, para Procuradoria possa analisar e emitir Parecer.

Ressalta-se que se trata de repetição ao processo licitatório n°006/2019, Eletrônico referente ao n°2019/039/1107-SEMINFRA, inexistência pela de qualquer proposta, tendo a licitação sido declarada deserta, conforme registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº02/2019, sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2019 nesta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

Processo Administrativo com a devida justificativa, seguido Demonstrativo de Reserva Orçamentária no valor 25.659,80 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Já suprida a autorização do Secretário titular desta Secretaria. Apresentada a cotação de preços realizada pela Divisão de Compras. Presente Processo 0 Administrativo n°2019/039/1107-SEMINFRA, o qual deu azo ao certame.

Acompanha a Minuta do Edital os seguintes documentos:

- -Anexo I Termo de Referência;
- -Anexo II Minuta do Contrato;
- -Anexo III Modelo de Proposta de Preço;
- -Anexo IV Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- -Anexo V Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- -Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.
- -Anexo A Termo de Recebimento Definitivo.

Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza, a sua necessidade quanto à aquisição de bens e/ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310

PARECER JURÍDICO

N°408/2019

| ORÍGEM: | PROCURADORIA JURÍDICA |
|------------------|---|
| DESTINO: | NLCC/SEMINFRA |
| ASSUNTO: | PARECER EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2019-SEMINFRA-Aquisição de Gás de Cozinha GLP destinado a Copa/Cozinha para reparação de Alimentação dos Funcionários de Terraplenagem, Usina de Asfalto, Pavimentação, Iluminação Publica, PTTS,PAC - REPETIÇÃO |
| DATA: 09/12/2019 | |

serviços, onde se avalia a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, sendo estas, condicionantes que precisam estar devidamente informadas. Ainda, evidencia-se a cotação de preços, havendo, por fim, a autorização do Secretário desta pasta para que seja deflagrado o Processo.

Com as considerações sumárias acima, cremos que é possível adentrar na outra fase, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital, e posteriormente, o Contrato Administrativo, pois disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

II-Fundamentação

Para o serviço que busca contratar, qual seja a AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP DESTINADO A COPA/COZINHA PARA PREPARAÇÃO ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONARIOS LOTADOS NOS SERVICOS USINA ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO TERRAPLENAGEM, DΕ PÚBLICA, PTTS, PAC DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SANTARÉM/PA. a modalidade Pregão Eletrônico-**E**legeu-se Repetição.

O valor global estipulado é de R\$ 25.659,80 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), já assegurados pelo Demonstrativo de Reserva Orçamentária juntado pelo chefe do NAF.

A presente modalidade licitatória está regida pela Lei nº 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, subsidiariamente e Decreto n° 10.024 de 20/09/2019.

O Pregão não possui limitação de valores para sua adoção, estando restrito tão somente ao critério qualitativo do objeto, qual seja, a natureza comum do bem ou serviço. Assim, fica claro que o Pregão surgiu como forma de desburocratizar o procedimento licitatório, visando à celeridade nas contratações e trazendo consigo uma série de vantagens e benefícios às contratações públicas.

documentação sob análise, presencia-se identificação da modalidade do certame com as diretrizes claras e objetivas para proclamação do vencedor, no caso, o menor

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310

PARECER JURÍDICO

N°408/2019

| ORÍGEM: | PROCURADORIA JURÍDICA |
|------------------|---|
| DESTINO: | NLCC/SEMINFRA |
| ASSUNTO: | PARECER EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2019-SEMINFRA-Aquisição de Gás de Cozinha GLP destinado a Copa/Cozinha para reparação de Alimentação dos Funcionários de Terraplenagem, Usina de Asfalto, Pavimentação, Iluminação Publica, PTTS,PAC - REPETIÇÃO |
| DATA: 09/12/2019 | |

O objeto, o horário para obtenção preço. e o local informações, data, horário e local onde ocorrerá destinada à abertura dos envelopes, habilitação, visita técnica, prazos para impugnação e resposta, e a ordem dos atos no procedimento estão contemplados.

termo de referência (anexo I) traz em seu bojo as informações pertinentes sobre o processo, possibilitando análise prévia, para que o licitante, possuindo o bem possa ofertá-lo. O prazo atenta ao fixado na lei de regência (Lei nº 10.520/2002); o aviso de publicidade nos veículos fixados em lei; o Edital apresenta o local e hora da sessão; percebem-se as exigências para o credenciamento das empresas interessadas; as demais advertências quanto à participação de cada licitante por item, que deve atender o intervalo necessário; a participação, para os habilitados para aquele item em formularem seus lances até o limite de suas possibilidades, reprimindo a oferta de preço inexequível; percebe-se ainda o tratamento diferenciado à EPP e ME, no momento da rodada de lances.

As documentações exigidas são necessárias para a habilitação das empresas que apresentaram melhores propostas. As exigências maiores são aqueles referentes à regularidade da empresa junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, além de outras regularidades como CNDT, falência e recuperação balanço da empresa, FGTS, atestado de capacidade técnica, seja, as exigências que estão elencadas no art. 28 ao art. 31 da Lei nº 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária a este procedimento, por força de expressa determinação da Lei nº 10.520/2002.

Conforme já externado, a dotação orçamentária para suportar despesas decorrentes de um futuro ajuste Administração Pública particular está е 0 identificada.

Percebe-se que exigências diferenciadas para as ME e EPP, decorrentes de autorização constitucional estão devidamente presentes, atendendo, dessa forma, essa determinação legal.

Presenciam-se as atribuições do Pregoeiro e a condução do certame, estabelecendo os acontecimentos e forma de resolução. Traz as advertências para licitantes inclusive penalidades/sanções inerentes. Prevê os prazos de recursos e

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRASERUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM -

PARECER JURÍDICO

N°408/2019

| ORÍGEM: | PROCURADORIA JURÍDICA |
|------------------|---|
| DESTINO: | NLCC/SEMINFRA |
| ASSUNTO: | PARECER EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2019-SEMINFRA-Aquisição de Gás de Cozinha GLP destinado a Copa/Cozinha para reparação de Alimentação dos Funcionários de Terraplenagem, Usina de Asfalto, Pavimentação, Iluminação Publica, PTTS,PAC - REPETIÇÃO |
| DATA: 09/12/2019 | |

demais especificidades, tais como critério para julgamento, condições de pagamento e o prazo para a assinatura do contrato.

Os Anexos, na sua maioria são formulários que visam favorecer licitantes, com exceção do participação dos Referência.

O contido no texto contempla o comando legal aplicado a esta modalidade especial de licitação, considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 traz as exigências abaixo indicadas e, igualmente admite a Lei Federal n° 8.666/93, como uso subsidiário, além do Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, cobrando, dessa forma: Local a ser retirado o edital; Local, data e horário para abertura da sessão; Condições para participação; Critérios para julgamento; Condições de pagamento; Prazo e condições para assinatura contrato; Sanções para o caso de inadimplemento; Especificações e peculiaridades da licitação.

Como dito, a Lei Especial nº 10.520/2002, traz de forma expressa em seu art. 9° a adoção da Lei n° 8.666/93 como norma subsidiária, devendo ser respeitado o critério de interpretação da norma especial em a relação geral para fazer a devida ressalva que as exigências trazidas no art. 40 da Lei Geral de Licitações aplica-se à modalidade Pregão apenas naquilo que for compatível, e, dessa forma, deve ser visualizado no texto do Edital, aquelas condições que estão colocadas no art. 40 deste mencionado diploma, que a nosso ver, presenciamos documento ora analisado.

Merece registro que a cobrança excessiva de documentos ou condições afasta a competitividade, cria discrepância e assaca contra o art. 3° da Lei n° 8.666/93, já tendo sido reprimida, por diversas vezes por nossos Tribunais de Justiça, esses expedientes, que, a nosso ver, não presenciamos no caso em tela.

Com efeito, o Edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento licitação pública. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, este Manual subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, a Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRASERUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310

PARECER JURÍDICO

N°408/2019

| ORÍGEM: | PROCURADORIA JURÍDICA |
|------------------|---|
| DESTINO: | NLCC/SEMINFRA |
| ASSUNTO: | PARECER EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2019-SEMINFRA-Aquisição de Gás de Cozinha GLP destinado a Copa/Cozinha para reparação de Alimentação dos Funcionários de Terraplenagem, Usina de Asfalto, Pavimentação, Iluminação Publica, PTTS,PAC - REPETIÇÃO |
| DATA: 09/12/2019 | |

Ademais, a Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não admitindo, assim, qualquer violação se dispositivos legais.

No que diz respeito à minuta do Contrato Administrativo, este comandos estabelecidos no sequir os Edital, condições que estabeleçam condição Administração Pública, no que tange ao estabelecimento cláusulas exorbitantes. Com esta consideração, os devem permitir que no quando da sua execução, o atendimento ao Poder Público com fornecimento de bens ou com prestação de identificadas serviços, sejam as formas de como desenvolvidas as atividades até alcançar seu desiderato, fixando obrigações recíprocas, as condições de pagamento e a forma de se avaliar a sua execução, com a imposição de condicionantes e fixação de penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O art. 54 e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93, estabelecem os nortes a serem contemplados no Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Poder Público e o particular, em especial, quanto à necessidade de clareza e precisão, bem como cláusulas que estabeleçam direitos, obrigações responsabilidades, precisando o objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, inclusive como se procederá a possível reajuste; dotação orçamentária, vigência, multas e demais penalidades, dentre outras situações, que, no documento em análise, estão presenciados.

Como podemos perceber, em superficial leitura, as condições exigidas nos dispositivos legais retro invocados estão presentes na proposição da CPL.

fim, Procuradoria Jurídica compete analisar legalidade do Procedimento e assistir à Autoridade no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do Administrador. Dessa avaliação deve resultar um Parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310

SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°408/2019

| ORÍGEM: | PROCURADORIA JURÍDICA |
|------------------|---|
| DESTINO: | NLCC/SEMINFRA |
| ASSUNTO: | PARECER EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2019-SEMINFRA-Aquisição de Gás de Cozinha GLP destinado a Copa/Cozinha para reparação de Alimentação dos Funcionários de Terraplenagem, Usina de Asfalto, Pavimentação, Iluminação Publica, PTTS,PAC - REPETIÇÃO |
| DATA: 09/12/2019 | |

III-Conclusão

ANTE O EXPOSTO, por atender as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato Administrativo, e verificada a pertinência quanto às documentações contidas e submetidas à nossa apreciação, é favorável a manifestação desta Procuradoria para a realização da repetição do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico buscando o objeto que necessita.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566